



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: - www.turismo.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 72031.010566/2020-45

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia para manutenção preventiva, corretiva, conservação predial e arquitetônica, com o fornecimento de materiais nos ambientes da Cinemateca Brasileira em suas unidades Vila Clementino e Vila Leopoldina, situadas em São Paulo/SP, respectivamente, no Largo Senador Raul Cardoso, nº 207 e Rua Othão, nº 174/290.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia para manutenção preventiva, corretiva, conservação predial e arquitetônica, com o fornecimento de materiais nos ambientes da Cinemateca Brasileira, em São Paulo/SP, conforme os termos do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019 e nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais e acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3. O quantitativos e respectivos serviços a serem contratados estão discriminados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e o Valor Global máximo para essas despesas está listado na tabela do Anexo I deste TR.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço unitário. A escolha desse regime justifica-se devido ao objeto tratar-se de manutenção predial, portanto os serviços a serem executados não podem ser previstos de forma certa e total, já que são decorrentes de situações preventivas e também corretivas conforme as necessidades e ocorrências apresentadas.

1.5. Os serviços contratados são de natureza continuada, e terá vigência de 12 (doze) meses obedecido o disposto no caput do art. 57 da Lei 8.666/93, ou até que se conclua o chamamento público, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, não extrapolando o limite de 60 (sessenta) meses, com vista à obtenção de condição mais vantajosa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares (SEI nº 0724096), apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme descrito nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção e conservação de bens imóveis para atender as necessidades da Cinemateca Brasileira.

3.2. O objeto do contrato consiste nos serviços de manutenção e conservação de bens imóveis, compreendidos na tabela SINAPI – pedreiro, servente, eletricitista, azulejista, encanador, vidraceiro e outros, assim como os materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI (Desonerada), divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal.

3.3. O desconto ofertado na licitação incidirá sobre a soma de cada serviço orçado sob demanda, através dos itens da Tabela SINAPI (Preços praticados no estado de São Paulo - Desonerada), mais o percentual do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

3.4. Em caso de duplicidade de itens na Tabela SINAPI, será pago o menor valor encontrado.

3.5. No caso de utilização de material ou item que não faça parte da tabela SINAPI, poderão ser usados os contidos no TCPO - Tabela de Composições e Preços para Orçamentos -, na base de dados SBC, ou a contratada deverá realizar pesquisa junto a três fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto está de acordo com o praticado pelo mercado e a administração, com base em pesquisa por ela realizada, também realizará pesquisa de preços junto a três fornecedores, para confirmar, ou não, o preço proposto.

3.6. Sobre os materiais ou itens utilizados das outras tabelas citadas no item 3.4 ou da pesquisa de preços, deverá incidir o mesmo desconto aplicado aos preços da tabela SINAPI (conforme o Acórdão do TCU AC-1238-17/16-P);

3.7. As tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) encontram-se disponíveis no site: www.caixa.gov.br.

3.8. Durante a execução dos serviços todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º, do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciadas no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de logística e tecnologia da Informação do Ministério do planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI).

5.1.2. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o MTur.

5.1.3. O licitante deverá ter capacidade técnica comprovada, mínima de 3 (três) anos, de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.3.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

5.1.3.2. Quanto ao requerido no subitem acima será aceita a soma de atestados separados para a obtenção do quantitativo exigido em um único subitem e possuam o quantitativo total a este relativo;

5.1.3.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

5.1.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

5.1.4. A contratada deverá manter escritório em São Paulo/SP durante toda a vigência do contrato.

5.1.5. Os serviços contratados são de natureza continuada, e terá vigência de 12 (doze) meses obedecido o disposto no caput do art. 57 da Lei 8.666/93, ou até que se conclua o chamamento público, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, não extrapolando o limite de 60 (sessenta) meses, com vista à obtenção de condição mais vantajosa.

5.1.6. Os critérios e práticas de sustentabilidade abrangem o seguinte:

5.1.6.1. Em observação ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, ao art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE), ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, bem como ao “Guia Prático de Licitações Sustentáveis” do Ifap, a presente contratação deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

5.1.6.2. A) Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

- D) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

5.1.6.3. B) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- I) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- II) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- IV) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- VI) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

5.1.6.4. C) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

5.1.6.5. D) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.1.6.6. E) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.1.6.7. F) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.1.6.8. G) Aparelhos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO, que a prova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

5.1.6.9. H) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

5.1.7. No presente contrato não está prevista a eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. DA VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

6.2. É recomendado que as empresas interessadas em participar do certame realizem vistorias técnica nas Unidades da Cinemateca Brasileira, onde o contrato será executado para a verificação e conhecimento das condições e instalações nestes existentes.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.4. A vistoria deverá ser agendada junto a Coordenação de Manutenção e Infraestrutura – CFIN/CGRL/SPOA/SE/MTUR, pelo telefone: (61) 2030-7563, em dias úteis, no horário de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00 e, será acompanhada por técnico indicado. O prazo de vistoria contará da publicação do edital e findará no dia útil anterior à abertura do certame licitatório.

A vistoria prévia é facultativa, uma vez que constitui um direito do licitante e não uma obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 - Plenário, a saber: "(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em um vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

6.5. Se a licitante optar pelo direito de não realizar a vistoria, esta deverá entregar junto com a documentação que constitui sua proposta, uma declaração de abstenção, conforme modelo do anexo V, de que possui pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto da licitação, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

6.6. Na opção de realização da vistoria, esta deverá ser realizada por representante legal da licitante, devidamente identificado, o qual deverá apresentar a Declaração de Vistoria, que deverá ser entregue junto com a documentação que compõe sua proposta de preços.

6.7. Tanto a Declaração de Vistoria quanto a Declaração de Abstenção da Vistoria não serão emitidas ou assinadas por representantes do MTur.

6.8. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.9. Em qualquer dos casos, efetuada a vistoria ou não, não serão admitidas quaisquer alegações posteriores da empresa acerca de desconhecimento das especificações técnicas e das condições relativas à execução dos serviços e qualidade dos materiais utilizados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O requerente solicitará visita técnica do prestador de serviços através de Ofício a ser enviado à área que fiscaliza o contrato, para diagnóstico dos serviços necessários.

7.1.1. Conforme a complexidade do caso, o fiscal agendará com o prestador de serviços, dia e hora para realização da visita técnica, sendo indicados os materiais e serviços necessários para execução do serviço no ato, bem como acordado o prazo de duração da execução.

7.2. A comunicação entre contratante e contratada será realizada via e-mail, telefone ou pessoalmente. Nos casos em que for necessária a visita técnica, essa será realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e quando se tratar de casos emergenciais, o prazo será de até 04 (quatro) horas.

7.3. A Ordem de Serviço - OS somente será gerada após a aprovação do orçamento, conforme modelo presente no Anexo II, pelo Gestor do Contrato.

7.4. O desconto ofertado na licitação incidirá sobre a soma do serviço orçado, através dos itens da Tabela SINAPI (Preços praticados no estado de São Paulo - Desonerada), mais o percentual do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

7.5. A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada pelo fiscal do contrato.

7.6. O início da prestação do serviço deverá acontecer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos do envio da Ordem de Serviço.

7.7. Quando a manutenção se tratar de casos emergenciais, o prazo será de até 04 (quatro) horas, como conserto de encanamentos, substituição de para-raios, troca de disjuntores e demais serviços necessários para manutenções corretivas;

7.8. A contratada deverá concluir a execução dos serviços elétricos e hidráulicos, de menor complexidade, para atender possíveis urgências no prazo máximo de (2) dois dias úteis, sendo que os serviços de maior complexidade poderão ser entregues no prazo de 7 (sete) dias corridos.

7.9. O não atendimento dentro dos prazos pode implicar, a critério do MTur, a aplicação de ajustes das faixas do pagamento conforme aferição por indicadores constantes no anexo IV, além de penalidades previstas no item 20 desse Termo de Referência, em caso de não atendimento dentro do prazo estipulado;

7.10. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento da Cinemateca Brasileira, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Poderá, eventualmente, ocorrer também aos sábados, domingos, feriados, de acordo com as necessidades do Órgão; e

7.11. Ao término da prestação do serviço, fiscal deverá assinar o Relatório de Fiscalização Técnica, atestando a execução conforme aprovado.

7.12. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo por membro da equipe de fiscalização do contrato.

7.13. A via original será anexada ao processo de solicitação de serviços, para composição do processo de pagamento.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, gestão por demanda e, portanto, empenho na modalidade estimativa.

8.2. Os serviços poderão ser solicitados pelo prazo em que estiver vigente o contrato, nos quantitativos necessários a cada demanda ou a um conjunto destas, e a solicitação das execuções será efetuada através de Ordem de Serviços.

8.3. As solicitações serão efetuadas por demanda e firmadas mediante a emissão de Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso e valores envolvidos, segundo previsão da Lei.

8.4. Durante a vigência do contrato o desconto ofertado pela contratada é irrevogável, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e será aplicado aos valores descritos na tabela SINAPI vigente no mês em que for realizada a licitação, sendo atualizada após decorrido 12 (doze) meses (Acórdão TCU nº 1238/2016).

8.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal da Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73º da Lei nº 8.666, de 1993, observando o disposto no artigo 53, da Instrução Normativa nº 01, de 2017 e o item 16 deste termo de referência.

8.6. A equipe de fiscalização será formada por fiscais e gestor do contrato.

8.6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.7. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por Fiscal designado pelo MTur observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da execução contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

8.8. A Fiscalização poderá intervir na programação dos serviços para melhor adequá-los às necessidades do MTur;

8.9. A Fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas; solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.

8.10. Quaisquer exigências do Gestor, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

8.11. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido, seguindo o que consta no item 16 deste Termo de Referência.

8.12. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666, de 1993, no que couber.

8.13. A Fiscalização poderá solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.14. A Fiscalização deverá ter livre acesso aos locais onde a contratada estiver executando os serviços;

8.15. A Fiscalização emitirá, quando preciso, pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sugestões de aplicações de sanções e alterações previstas no contrato.

8.15.1. O Fiscal do contrato irá controlar os saldos dos itens contratuais, para que não haja extrapolação;

8.16. A comunicação com a contratada será realizada por e-mail, telefone ou presencialmente.

8.17. O pagamento será realizado em moeda corrente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da Contratada. O nome do banco, o número da agência e o número da respectiva conta bancária deverão constar na nota fiscal/fatura, sem rasura e em letra legível.

8.17.1. A contratada é responsável por apresentar, com correção, todos os dados contidos nas notas fiscais/faturas, bem como, garantir a regularidade da documentação complementar de comprovação fiscal. Qualquer erro ou incorreção nestas informações deverá ser corrigido pela contratada. Neste caso, será reiniciada a contagem dos prazos após a reapresentação das informações com correção.

8.17.2. Quaisquer custos, juros, multas ou prejuízos causados e decorrentes do pagamento em atraso das notas fiscais/faturas em função de erros, incorreções ou inobservância da contratada na apresentação dos dados para o faturamento, correrão ao custo e ônus desta.

8.17.3. Serão descontados da Nota Fiscal os valores glosados apontados pela Medição de Resultados;

8.17.3.1. Como a aferição do indicador de qualidade é mensal, sua incidência poderá recair em Notas Fiscais posteriores a apuração dos fatos.

8.18. A Nota Fiscal ou fatura deverá conter todos os elementos exigidos em Lei, tais como:

- 8.18.1. Identificação completa da contratada: CNPJ, endereço completo, inscrição estadual ou municipal e outros dados que permitam a identificação da contratada;
- 8.18.2. Número da nota fiscal ou fatura com a respectiva identificação de série;
- 8.18.3. Número da autorização para confecção e identificação do CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal ou fatura;
- 8.18.4. Identificação completa do MTur, com nome, CNPJ e outros dados que permitam a identificação da contratante;
- 8.18.5. Discriminação detalhada e clara contendo a descrição do objeto executado e que compõe a respectiva nota fiscal ou fatura, conforme "Solicitação ou Ordem de Serviço";
- 8.18.6. Identificação clara e objetiva dos quantitativos, valores unitários e totais do objeto executado, por item, correspondente a discriminação acima exigida; e
- 8.18.7. Identificação do número do processo que originou a contratação e do número do contrato ou Nota de Empenho fornecido pelo MTur.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e utensílios necessários para a execução de todos os serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A contratada deverá atender sob demanda, inclusive com o fornecimento de materiais e mão de obra, os serviços que implicam em modificar, adaptar, adequar, recuperar, consertar, conservar e reparar as instalações prediais e seus componentes, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (Desonerada).

10.2. O valor a ser pago pelo material e serviço será baseado na referência da SINAPI vigente no mês em que for realizada a licitação, sendo atualizada após decorrido 12 (doze) meses (Acórdão TCU nº 1238/2016) - descontado o percentual ofertado pela contratada, limitando-se ao valor global da contratação.

10.2.1. O valor mínimo de cada OS é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

10.3. A qualquer tempo o contratado poderá solicitar a revisão contratual, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, que representem caso fortuito ou de força maior ou devido a um fato do príncipe

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.8.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.14. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.5. Manter profissionais registrados no CREA/CAU, em número suficiente para o bom andamento do serviço em tempo integral, já que alguns serviços de engenharia e manutenção dispostos na tabela SINAPI exigem responsabilidade técnica. No caso de a licitante possuir CREA/CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-SP/CAU-SP, previamente à contratação, em sua plena validade;

12.6. Apresentar, nos casos previstos em lei, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao MTur a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada junto ao CREA/CAU;

12.7. Comunicar, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a mudança de endereço;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto desse Termo, ficando, ainda, o MTur isento de qualquer vínculo empregatício;

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que solicitados os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas;

12.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

12.29. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006;

12.30. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.31. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

12.32. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.33. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação.

12.34. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, obrigatórios para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e de acordo com o prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho;

12.35. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.36. Dispor de todos os meios necessários para que a segurança de seus empregados seja mantida, bem como de quaisquer transeuntes na área onde serão executados os trabalhos.

12.37. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.38. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.39. Manter escritório na região metropolitana de São Paulo durante toda a vigência do contrato;

12.40. Garantir, por 90 (noventa) dias os produtos ofertados, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e materiais, bem como garantir a correta realização dos serviços.

12.41. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do MTur, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

12.42. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

12.43. Obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

12.44. Apresentar documentos que comprovem a correta destinação dos resíduos, conforme estabelecido no item 5.1.6, deste Termo de Referência e seus anexos.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30%(trinta por cento), do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.1.2. A subcontratação corre à expensas da contratada, somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, sendo que somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

13.1.3. Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratadas, CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços nas dependências, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, sem qualquer tipo de vínculo com o MTur;

13.1.4. A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços subcontratados diretamente ao MTur, como se executado os tivesse.

13.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar 123, de 2006.

13.3. 21.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

13.3.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.3.2. assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação;

13.3.3. responsabilizar-se, no caso de subcontratação parcial, pela prestação e qualidade dos serviços, com a ressalva de que a subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica entre a contratante e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a contratada;

13.3.4. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada

13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.5. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.6. É vedada a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que:

13.6.1. participarem desta licitação; e

13.6.2. tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

14. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência/qualificação necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.9.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. O recebimento de serviços cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será realizado pela equipe de fiscalização.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretratos, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- a. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência, observando-se o seguinte:

17.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do Relatório Circunstanciado mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4. A comunicação com a contratada será realizada por e-mail, telefone ou presencialmente;

17.5. O pagamento será realizado em moeda corrente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da Contratada. O nome do banco, o número da agência e o número da respectiva conta bancária deverão constar na nota fiscal/fatura, sem rasura e em letra legível.

17.6. O código SIASG, CATSER referente ao objeto deste termo de referência é o 1627/MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL.

17.7. A contratada é responsável por apresentar com correção todos os dados contidos nas notas fiscais/faturas, bem como garantir a regularidade da documentação complementar de comprovação fiscal. Qualquer erro ou incorreção nestas informações deverá ser corrigido pela contratada. Neste caso, será reiniciada a contagem dos prazos após a reapresentação das informações com correção.

17.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.9. Serão descontados da Nota Fiscal os valores glosados apontados pela Medição de Resultados;

17.9.1. Como a aferição do indicador de qualidade é mensal, sua incidência poderá recair em Notas Fiscais posteriores a apuração dos fatos.

17.10. A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. A Nota Fiscal ou fatura deverá conter todos os elementos exigidos em Lei, tais como:

17.11.1. Identificação completa da contratada: CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal e outros dados que permitam a identificação da contratada

17.11.2. Número da nota fiscal ou fatura com a respectiva identificação de série;

17.11.3. Número da autorização para confecção e identificação do CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal ou fatura;

17.11.4. Identificação completa do MTur, com nome, CNPJ e outros dados que permitam a identificação da contratante;

17.11.5. Discriminação detalhada e clara contendo a descrição do objeto executado e que compõe a respectiva nota fiscal ou fatura, conforme "Solicitação ou Ordem de Serviço";

17.11.6. Identificação clara e objetiva dos quantitativos, valores unitários e totais do objeto executado, por item, correspondente a discriminação acima exigida; e

17.11.7. Identificação do número do processo que originou a contratação e do número do contrato ou Nota de Empenho fornecido pelo MTur.

17.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.12.1. o prazo de validade;

17.12.2. a data da emissão;

17.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.12.4. o período de prestação dos serviços;

17.12.5. o valor a pagar; e

17.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.13.1. não produziu os resultados acordados;

17.13.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.13.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.20.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, a qualquer privada, à empresa privada em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de variação da tabela SINAPI, e para os materiais que não constarem aplicar-se-á o INCC - Índice Nacional de Custos da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria e a apólice deverá indicar o MTUR como beneficiário.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de alteração de fiança, deverá constar expressa renúncia do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao MTUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19.15. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do MTUR.

19.16. A apresentação de garantia em desconformidade com os requisitos estabelecidos nesta Cláusula também acarretará a aplicação de multa, observados os percentuais estipulados no item 19.2.1, contado o atraso após 5 (cinco) dias úteis da notificação que promover a devolução à Contratada da garantia não aceita.

19.17. Quando necessária a renovação ou o complemento da garantia, qualquer que seja o motivo, deverá ser providenciada pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação do disposto nos itens 19.2.1 e 19.16.

19.18. O MTUR não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

19.18.1. Caso fortuito ou força maior;

19.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

19.18.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; e

19.18.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do MTur.

19.18.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 19.18.

19.19. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a

Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.3.3. **Valor Global:** R\$ 604.593,00 (seiscentos e quatro mil quinhentos e noventa e três reais)

21.3.4. Valores unitários: conforme planilha SINAPI (Desonerada) vigente no mês em que for realizada a licitação.

21.4. **O critério de julgamento da proposta é o maior desconto sobre Valor global.**

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21.6. A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, no qual será declarado vencedor o licitante que oferecer o maior desconto sob o valor global da proposta.

21.7. O valor global é a estimativa total de custos e serviços que podem ser utilizados na contratação somados ao BDI.

21.8. Portanto, na execução do contrato, o desconto ofertado na licitação incidirá sobre a soma de cada serviço orçado, através dos itens da Tabela SINAPI (Preços praticados no estado de São Paulo - Desonerada), mais o percentual do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

21.9. Na proposta de preços, o percentual de desconto dos itens admitirá a variação de, no máximo, 02 (duas) casa decimais; e

21.10. Não será admitido percentual de desconto menor que 16% (dezesesseis). O percentual mínimo foi definido baseada no Manual de Pesquisa de Preços do STJ como demonstrado no ANEXO III.

21.11. Em virtude do valor de referência para a contratação se encontrar acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), entende-se que a contratação não será exclusiva para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa (ME/EPP/COOP) beneficiada pela Lei Complementar n. 123, de 2006, nos termos do inciso I do art. 48 da referida lei.

21.11.1. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

21.11.2. Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

21.11.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

21.11.4. As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

21.12. Vale destacar que no caso de contratação de Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, será dispensada a prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

21.13. Serão aceitas as propostas de sociedades cooperativas desde que seja apresentado um "modelo de gestão operacional" conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

21.14. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

21.14.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados

21.15. No que se refere ao envio das propostas por meio do sistema eletrônico, conforme data e horário marcados para a abertura da sessão do pregão, informa-se que o prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

21.16. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.17. A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

21.18. 6.9. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciadas no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e tecnologia da Informação do Ministério do planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI).

21.19. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o MTur.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. A pesquisa realizada utilizou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Seguindo o disposto na norma, priorizou-se pela busca de resultados de licitações anteriores no painel eletrônico de preços bem como em demais sítios eletrônicos de órgãos da administração pública.

22.2. A pesquisa no painel eletrônico de preços apresentou resultados para a contratação de manutenção predial no ano de 2020, por meio de pregão eletrônico conforme extração de dados no sistema denominado Painel de Preços, disponível em Contratações Similares.

22.2.1. Assim, foi elaborado estudo de Estimativas de Custos para toda a manutenção corretiva, preventiva e a possíveis demandas comuns de manutenção a serem feita na Cinemateca Brasileira (SEI nº 0734234) conforme segue:

- O item reforma dos telhado, foi retirado por ser considerado obra de engenharia e não serviço comum, portanto não se enquadrando como manutenção predial.
- Elétrica e geradores- Manutenções elétricas em geral em prédios, geradores e cabine primaria : R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco Mil reais) por ano
- Pintura de corrimãos, escadas metálicas, guarda-corpos e demais estruturas metálicas em oxidação = R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais e centavos acima) – Estimativa
- Laudo de Rachaduras em câmaras de resfriamento = R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais e centavos acima) – Estimativa
- Manutenção periódica de telhados da P1- tombados pela Unesco = R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais e centavos acima) Por ano – Estimativa
- Manutenção corretiva de sistema de detecção e combate à incêndio R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais e centavos acima) – Estimativa
- Manutenção periódica de sistema de detecção e combate à incêndio R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais e centavos acima) Por ano – Estimativa
- Troca de carpete de P2 R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais e centavos acima) – Estimativa
- Manutenção geral de sistema hidráulico R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais e centavos acima) – Estimativa
- Verba para demandas recorrentes de manutenção \$ 70.000,00 (Setenta mil reais e centavos acima) – Estimativa

Valor estimado = R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

22.3. O **valor estimado** dos serviços listados, representam apenas um rol estimativo e exemplificativo que o MTur poderá contratar durante a vigência do contrato. Dessa forma, todos os serviços a serem executados deverão, sob demanda, ser orçados com base na tabela SINAPI/SP - Desonerada. Sendo que, demais serviços e itens da tabela SINAPI não listados nessa estimativa, também poderão ser contratados caso necessário. Posto que este Ministério não se compromete em realizar a contratação total das quantidades estimadas.

22.4. Considerando a Estimativa de Custos, acrescidos do BDI, chegou-se a um **Valor Global** estimado de **R\$ 604.593,00 (seiscentos e quatro mil quinhentos e noventa e três reais)**. Valor este no qual se ofertará o desconto pretendido. (anexo I)

22.4.1. O MTur não assume compromisso de realizar a contratação total das quantidades estimadas.

22.4.2. A qualquer tempo o contratado poderá solicitar a revisão contratual, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, que representem caso fortuito ou de força maior ou devido a um fato do príncipe.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A pretensa contratação se insere nas despesas decorrentes dos serviços objeto desta contratação, que correrão por conta de recursos oriundos da ação 23.122.0032.2000.0001, PTRES nº 190587, PI nº 0918PRMANUT, Fonte 0144.

23.2. A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, no qual **será declarado vencedor o licitante que oferecer o maior desconto sob o Valor Global, que é a Estimativa de Custo acrescida do percentual do Benefício e Despesas Indiretas - BDI, conforme os termos deste Termo de Referência.** (Anexo I).

23.3. Por tratar-se de prestação do serviço de baixa complexidade, entende-se que não há necessidade de previsão em edital de participação de empresas reunidas em consórcio.

23.3.1. A adoção como referência de preços do SINAPI está alinhada as regras constantes na Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO, que estabelece que os preços globais das obras e/ou serviços de engenharia sejam obtidos a partir da composição de preços unitários obtidos no SINAPI e que sejam menores ou iguais aos valores constantes no respectivo sistema, acrescido do percentual do Benefício e Despesas Indiretas - BDI, conforme Lei 12.708/2012, art. 102, formando assim o valor global do serviço o qual será aplicado o percentual de desconto a ser ofertado na proposta de preço do certame licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Ferraz de Oliveira, Diretor(a)**, em 02/02/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssyca Hellen Ferreira Paulino, Integrante**, em 03/02/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ruiz de Oliveira, Técnico de Nível Superior**, em 03/02/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0820430** e o código CRC **FB29766C**.

ANEXO I - ESTIMATIVA DE PREÇO

Estimativa de Custos (a serem executados em itens da tabela SINAPI/SP)	R\$ 495.000,00
**BDI (22,14% da Estimativa)	R\$ 109.593,00
VALOR GLOBAL (Estimativa +BDI)	R\$ 604.593,00
*Valor TOTAL com desconto de 16%	R\$ 507.858,12

*O desconto de 16% foi definido baseada no Manual de Pesquisa de Preços do STJ como demonstrado no ANEXO III deste Termo de Referência.

**Cálculo do BDI:

Para cálculo do BDI estimado, foi utilizada a fórmula proposta pelo Tribunal:

BDI	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
II	PARA ESTIMATIVAS DE OBRAS DE ENGENHARIA COM DESONERAÇÃO (QUANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A 50% DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO)		
COMPONENTE			
A	DESPESAS INDIRETAS		INCIDÊNCIA
	1	Administração Central	4,31%
	2	Seguros + Garantias	0,56%
	3	Riscos	1,07%
	4	Despesas Financeiras	1,11%
			7,05%
B	TRIBUTOS		INCIDÊNCIA
	1	COFINS - Contribuição Financiamento Seguridade Social	3,00%
	2	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	3	ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	2,00%
	4	Contribuição previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
		SUBTOTAL "B"	5,65%
C	BONIFICAÇÃO		INCIDÊNCIA
	1	Lucro	7,58%
	2		
	3		
	4		
BDI			22,14%
FORMULA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO BDI			
BDI =	$\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \times 100$		
AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central		
S	Taxa Representativa de Seguros		
R	Taxa Representativa de Riscos		
G	Taxa Representativa de Garantias		
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras		
L	Taxa Representativa de Lucro		
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos		
	Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo		

ANEXO II - MODELO ORDEM DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DO TURISMO COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - COMAN			NÚMERO DA OS	DATA
			CONTRATO Nº	
Unidade Requirante			Nº da demanda SEI	
Solicitante			Data da solicitação	
Nº do item no contrato	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA OS				
OBSERVAÇÕES				
Data prevista p/ início da execução	Data prevista p/ término da execução	Confirmamos a execução dos serviços:		
Data de início da execução	Data de término da execução			
		Solicitante	Fiscal	Prestador do serviço

ANEXO III - DEFINIÇÃO DO DESCONTO POR MÉDIA
Conforme Mapa Comparativo de Preços CINF (SEI nº 0734363)

PESQUISA DE PERCENTUAIS DE DESCONTO EM PREGÕES SIMILARES				
ÓRGÃO	Nº DO PREGÃO	ITEM	CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA	DESCONTO OFERTADO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA SEI nº 0734332	00001/2020	1	04.768.702/0001-70	24,99%
		2	04.768.702/0001-70	27,11%
PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA SEI nº 0734336	00009/2019	1	23.170.931/0001-33	24,00%
		2	38.063.368/0001-71	17,00%
		3	02.781.246/0001-73	17,00%
		4	23.170.931/0001-33	25,15%
		5	00.481.722/0001-05	11,00%
		6	38.063.368/0001-71	17,00%
		7	38.063.368/0001-71	17,00%
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO SEI nº 0734360	00008/2020	1	28.697.934/0001-43	11,46%
		2	32.953.515/0001-00	10,68%
		3	30.985.243/0001-97	11,03%
		4	30.985.243/0001-97	11,03%
		5	32.953.515/0001-00	10,68%
		6	32.953.515/0001-00	10,68%
		7	04.645.099/0001-30	11,07%
		8	04.645.099/0001-30	11,06%
		9	04.645.099/0001-30	11,06%
		10	04.645.099/0001-30	11,06%
		11	04.645.099/0001-30	11,06%
		12	28.697.934/0001-43	11,14%
Gerencia Regional de Administração do Ministério da Economia em Mato Grosso do Sul - GRA/ME-MS SEI nº 0734328	00008/2020	5	13.777.340/0001-75	19,91%
		6	13.777.340/0001-75	12,00%

		7	17.278.082/0001-33	20,44%
Procuradoria da República - RN SEI nº0734358	000006/2020	1	31.483.566/0001-45	17,61%
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO SEI nº0734327	00018/2020	1	26.574.991/0001-00	26,30%
		2	36.969.897/0001-03	12,40%
Média de desconto Estimado				15,59%
*Pesquisa realizada no site comprasnet.gov.br em julho de 2020.				

ANEXO IV - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

MINISTÉRIO DO TURISMO COORDENAÇÃO GERAL RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - CINF	
AVALIAÇÃO MENSAL DOS RESULTADOS	CONTRATO Nº
Indicador 01: Prazo de atendimento	
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão. Data da solicitação
Meta a Cumprir	Prazo constante na Ordem de serviço (acordado entre a Contratada e a Contratante, no ato da vistoria)
Instrumento de Medição	dias
Forma de acompanhamento	cronologia
Periodicidade	por demanda
ajuste por atraso	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Poderá ser cobrado ajuste na nota fiscal por dias de atraso na execução do serviço.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Cálculo do ajuste	1 a 2 dias - 2% do valor da OS 3 a 5 dias - 4% do valor da OS 6 a 10 dias - 6% do valor da OS 11 a 15 dias - 10% do valor da OS
Sanções	acima de 16 dias - sanções previstas no item 24 - Multa de grau 4
Indicador 02: Qualidade do atendimento	
Finalidade	Garantir um atendimento eficaz às demandas do órgão.
Meta a Cumprir	Atingir no máximo 2 solicitações de reexecução por baixa qualidade do material
Instrumento de Medição	Solicitação de retrabalho
Forma de acompanhamento	SEI
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de solicitações de retrabalho/2 = X
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1 a 2 - 0% sob o valor da OS 3 a 4 - 5% sob o valor da OS 5 a 6 - 10% sob o valor da OS
Sanções	30% das OS com mais de 6 retrabalhos - Multa de grau 1 40% das OS com mais de 6 retrabalhos - Multa de grau 3 60% das OS com mais de 6 retrabalhos - Multa de grau 5 + rescisão contratual

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DA VISTORIA

Declaro não ter realizado a vistoria nas dependências da Cinemateca Brasileira, em São Paulo/SP, mas em face das especificações e documentações fornecidas possuir total conhecimento das condições, das especificações, dos locais e de todas as informações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, sobre o qual não restam dúvidas.

Empresa: _____ .

CNPJ: _____ .

Tel/fax.: _____ .

Representante legal: _____ .

São Paulo/SP, de de

